Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 836,DE 27 DE OUTUBRO DE 1964=

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DA RECEITA DE CEMITÉRIOS

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A RECEITA de CEMITÉRIOS,criada pela LEI Nº 35,de 31 de dezembro de 1938 e alterada pela LEI Nº 382,de 3 de outubro de 1956,passará a ser cobrada de acôrdo com a TARIFA de COTAÇÃO seguinte:

1=FORO DE CATACUMBAS PARA ADULTOS, POR QUATRIENIO.....	CR$	3.000,00
2=FORO DE CATACUMBAS,PARA MENOS DE 10 ANOS.....	CR$	2.000,00
3=IDEM DE GAVETA DE OSSÁRIO (URNA)....	CR$	4.000,00
4=COVA RASA,POR QUATRIENIO.....	CR$	500,00
5=POR METRO QUADRADO DE TERRENO DESTINADO A JAZIGO PERPÉTUO.....	CR$	3.000,00
6=DEPÓSITO DE COROAS NA CASA EXISTENTE PARA TAL FIM NO CEMITÉRIO DA CIDADE..... (POR COROA)	CR$	50,00
7=PARA FAZER SEPULTAMENTO EM JAZIGO PERPÉTUO.....	CR$	250,00
8=IDEM EM CEMITÉRIO PARTICULAR.....	CR$	150,00
9=COLOCAÇÃO DE GRADES OU PEDRAS EM SEPULTURAS.....	CR$	150,00
10=PARA LEVANTAR MAUSOLEO NOS CEMITÉRIOS.....	CR$	250,00
11=PARA EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS.....	CR$	500,00

Artº 2º-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE OUTUBRO DE 1964
a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

=LEI Nº 836,DE 27 DE OUTUBRO DE 1964=

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DA RECEITA DE CEMITÉRIOS

000
0
000

CÓPIA

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A RECEITA de CEMITÉRIOS,criada pela LEI Nº 35,de 31 de dezembro de 1938 e alterada pela LEI Nº 382,de 3 de outubro de 1956,passará a ser cobrada de acôrdo com a TARIFA de COTAÇÃO seguinte:

1=FORO DE CATACUMBAS PARA ADULTOS, POR QUATRIENIO.....	CR$	3.000,00
2=FORO DE CATACUMBAS,PARA MENOS DE 10 ANOS.....	CR$	2.000,00
3=IDEM DE GAVETA DE OSSÁRIO (URNA)....	CR$	4.000,00
4=COVA RASA,POR QUATRIENIO.....	CR$	500,00
5=POR METRO QUADRADO DE TERRENO DESTINADO A JAZIGO PERPÉTUO.....	CR$	3.000,00
6=DEPÓSITO DE COROAS NA CASA EXISTENTE PARA TAL FIM NO CEMITÉRIO DA CIDADE..... (POR COROA)	CR$	50,00
7=PARA FAZER SEPULTAMENTO EM JAZIGO PERPÉTUO.....	CR$	250,00
8=IDEM EM CEMITÉRIO PARTICULAR.....	CR$	150,00
9=COLOCAÇÃO DE GRADES OU PEDRAS EM SEPULTURAS.....	CR$	150,00
10=PARA LEVANTAR MAUSOLEO NOS CEMITÉRIOS.....	CR$	250,00
11=PARA EXUMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS.....	CR$	500,00

Artº 2º-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE OUTUBRO DE 1964
a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA